

AS AÇÕES COMPLEMENTARES À ESCOLA NO TERCEIRO SETOR: CONSTRUÇÃO DE BASES LEGAIS PARA UM TRABALHO EFICAZ

Camila AGUERA¹
Juliana PÁTARO²
Vanessa Cristina de VASCONCELOS³

RESUMO: O presente trabalho é resultado das reflexões teóricas, práticas e das experiências advindas do campo de estágio. A discussão inicial se refere à proposta social e educativa dos projetos complementares à escola, que atende crianças e adolescentes no contra-turno escolar, em especial, ao Projeto “Espaço Amigo”, desenvolvido pela Associação Serviço de Obras Sociais de Presidente Prudente- SOS. Em seguida, apresenta a importância de sua legalidade social, ou seja, a sua regularidade diante dos órgãos públicos, com vistas a garantir e oferecer um trabalho de qualidade nas organizações do Terceiro Setor. Por fim, destaca os limites e as possibilidades do trabalho desenvolvido pelo Assistente Social.

Palavras—chave: Projeto Complementar a Escola. Criança e adolescente. Legalidade Social.

OS TRABALHOS COMPLEMENTARES A ESCOLA: UM OLHAR AO PROJETO ESPAÇO AMIGO

¹ A autora é discente do 4º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

² A autora é discente do 4º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

³ Assistente Social, Mestre em Política Social e Serviço Social (UEL). Especialista em Políticas Sociais e Gestão de Serviços Sociais (UEL). Docente substituta do curso de Serviço Social da Faculdade Antonio Eufrásio de Toledo, disciplina de Política Social; e-mail:vanessacristinav@hotmail.com

Na história da construção do sistema de proteção social à criança e ao Adolescente há documentos de amplitude nacional e internacional que contribuíram significativamente para a luta da garantia de direitos, como por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente (20/11/1959) e a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente (20/11/1989).

No Brasil, a proteção à criança e ao adolescente, tem como respaldo legal a Constituição Federal de 1988, mais especificamente o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990). O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 garante o paradigma de “Proteção Integral” à criança e o adolescente reconhecendo-os como pessoas em desenvolvimento, portanto, sujeito de direitos.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão. (Art 227 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

Essa garantia constitucional que se refere à proteção integral da criança e do adolescente está disposta, também, no ECA em seu artigo 4º, seguido do parágrafo único que garante a prioridade absoluta da criança e do adolescente em receber proteção e socorro em qualquer circunstância, como também a preferência na formulação e na execução das políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção especializada e integral à infância e à juventude.

Estão assegurados à criança e ao adolescente os direitos que promovam o bem estar físico e mental, o pleno desenvolvimento cultural, educacional, profissional, inclusive salienta-se a relevância de momentos de lazer.

O artigo 4º do Estatuto, supracitado, ao co-responsabilizar a comunidade em geral, a sociedade civil e poder público na efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, enfatiza que, quando a família não estiver cumprindo sua função provedora e formadora, outras instituições deverão supri-la, em algumas de suas necessidades.

Dessa forma, são meios legais e institucionais previstos para garantir os direitos da criança e do adolescente: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Tutelar, o Ministério Público, a Vara da Infância e Juventude e às Entidades de atendimento governamentais e não governamentais, ou seja, instituições que formam o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante o reconhecimento do princípio fundamental de pessoa humana em desenvolvimento, que resulta da Doutrina de Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por se tratar de um artigo sobre as ações complementares a escola, destacamos a educação por estar diretamente atrelado ao assunto discutido. Preconizado constitucionalmente, o Estado tem o dever de garantir o acesso ao ensino obrigatório e gratuito. Lê-se em consonância ao disposto constitucional (E.C.A.) que: “A criança e o adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

Numa breve reflexão sobre o aspecto legal da Constituição Federal I de 1988 e ECA - de 1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – de 1996, constata-se que, de acordo com a legislação vigente em nossa sociedade, a educação é um direito do cidadão, portanto de toda criança e adolescente também e, sobretudo, um dever do Estado de provê-la com qualidade.

Sendo assim, podemos observar que, o ensino deveria propiciar à criança e ao adolescente seu íntegro desenvolvimento. Mas, o processo de educação não se limita ao espaço escolar. Portanto, algo que pode contribuir significativamente neste processo são os projetos complementares a escola, os quais têm conquistado relevância, uma vez que proporciona o acesso aos bens e serviço, de pessoas provenientes das camadas mais vulneráveis da comunidade, visando amenizar e enfrentar as desigualdades sociais presentes no contexto neoliberal.

São espaços nos quais são oferecidos o acesso a cultura, ao lazer, à aprendizagem e incentivo aos estudos, além de incentivar a leitura, atividades físicas, recreação, entretenimento, ou seja, atividades relacionadas a todo o

processo de educação e desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes por meio ações e/ou intervenções socioeducativas.

Neste contexto, entre as organizações do Terceiro Setor, que atuam com o segmento criança e adolescente, oferecendo atividades sócio educativas, no contra turno escolar, destacamos, o Serviço de Obras Sociais de Presidente Prudente⁴, sediado nesta cidade, à Rua José Tarifa Conde, 1023 - Jardim Estoril - e-mail: sos@reciraprudente.org.br, com CNPJ 44.865.269./0001-06, que de acordo com o Código Civil caracteriza-se como uma Associação, estando plenamente inscrita nos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal.

A referida Associação realiza atendimento à criança e ao adolescente do município desde 1969, cumprindo rigorosamente sua finalidade estatutária bem como sua missão institucional, sendo reconhecida pela comunidade pelos relevantes trabalhos oferecidos, principalmente nas ações sócio educativas destinadas aqueles que vivenciam diferentes situações de risco: negligência, violência doméstica, ociosidade, dificuldades de relacionamento (social, familiar) além de fragilidades na formação educacional.

Para o cumprimento da sua missão institucional, desenvolve o Projeto designado “Espaço Amigo” com ações complementares à escola. Trata-se de um projeto extremamente importante por atuar diretamente com a situação educacional e social em face dos graves problemas manifestados na sociedade. O projeto proporciona atendimento social e psicológico a criança, adolescente e família.

Apresenta-se ainda como uma importante *rede* de apoio ao Poder Judiciário, Conselho Tutelar, demais organizações do Terceiro Setor e organizações não governamentais, do município.

Deve-se considerar que:

Redes são sistemas organizacionais capazes de reunir indivíduos e instituições, de forma democrática e participativa, em torno de objetivos e/ou temáticas comuns.[...] as redes se estabelecem por relações

⁴ Presidente Prudente está localizado no extremo oeste do Estado de São Paulo, região da alta Sorocabana, com aproximadamente 210 mil habitantes. Sedia a 10ª Região Administrativa do Estado, que engloba 32 municípios.

horizontais, interconexas e em dinâmicas que supõem o trabalho colaborativo e participativo. As redes se sustentam pela vontade e afinidade de seus integrantes, caracterizando-se como um significativo recurso organizacional, tanto para as relações pessoais quanto para a estruturação social. (Disponível em: http://www.rits.org.br/redes_teste/rd_oqredes.cfm. Acesso:15 fev 2008)

Destacamos, neste aspecto, o importante trabalho realizado pela “Rede Criança Prudente”, que é uma ação articulada entre os setores da Sociedade Civil e Poder Público comprometido com a causa da Criança e do Adolescente no município de Presidente Prudente. A Rede surgiu da necessidade de aprimorar e dar complementaridade aos serviços prestados em benefício de Crianças e Adolescentes de Presidente Prudente. Este projeto articulado e integrado vem sendo construído de forma participativa, tendo como foco a proteção integral de demandas em situação de exclusão e risco social, embasados teoricamente no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Projeto “Espaço Amigo”, como membro da Rede, tem ações interventivas que atuam diretamente nas expressões da questão social como a pobreza material e cultural, a desigualdade e exclusão social, a violência/negligência familiar, dentre outras, que acarretam em situações de risco pessoal e social das crianças e dos adolescentes.

O Projeto tem amplas atividades, dentre elas: orientação de estudos, informática, música (canto e coral), educação física, oficina de artes, expressão corporal, oficinas temáticas, inglês, atividades lúdicas, recreativas e jogos; além da alimentação e higiene pessoal.

Em seu quadro de funcionários, conta com uma equipe composta por uma assistente social, três estagiárias de serviço social, uma coordenadora, uma psicóloga (voluntária), uma educadora social, cinco monitores pedagógicos, uma monitora de música, dois professores de educação física, uma auxiliar de escritório, uma cozinheira, um motorista.

Neste sentido, no próximo tópico, apresentamos uma reflexão, mesmo que genérica, da importância da Associação estar de acordo com os parâmetros legais, de modo que garanta e ofereça tais serviços visando a qualidade social.

2. SERVIÇO SOCIAL: A CONSTRUÇÃO, DE BASES LEGAIS PARA A CONQUISTA DE UM TRABALHO EFICAZ NO TERCEIRO SETOR

Para que os objetivos discutidos no item supracitado se efetivem realmente, é necessário um profissional com compromisso, competência e que tenha uma incessante busca pelo conhecimento, para a realização de um trabalho que preze pela qualidade dos serviços prestados, e, portanto, a compreensão do espaço denominado Terceiro Setor⁵ que se apresenta como campo de trabalho para o serviço social.

Ao analisar a trajetória histórica da Assistência Social, compreendemos que esta tem sido marcada por “assistencialismo-benemerência”, desvinculando e enfraquecendo o caráter de direito, conquistado a partir da CF/88 enquanto política pública, fazendo parte do tripé da Seguridade Social, junto a Saúde e Previdência Social.

Paradoxo a isto, a política Neoliberal “sugere” um Estado Mínimo, que de forma insuficiente enfrenta as questões sociais, avançando contra a noção dos direitos sociais. “É o desmantelamento de serviços públicos essenciais em favor de interesses privados na saúde, na educação, na previdência e em outras áreas” (SILVA, 1999, p.69).

Pelo fato do Estado tornar-se “omisso” com seu papel de provedor e garantidor das políticas sociais públicas, que a sociedade, com o intuito de amenizar os reflexos da questão social, tem se organizado no sentido de viabilizar os direitos coletivos, dando características às ações do denominado Terceiro Setor, o qual abrange as Associações, ONG’s, Fundações, entre outros, desde que sejam sem fins econômicos, no qual são realizados investimentos em capital humano e não interesse mercadológico.

Mas, o chamado Terceiro Setor, se apresenta diante de uma zona nebulosa de conceitos e definições, não chegando a consensos entre os

⁵ Segundo o autor Rubem Cesar Fernandes (1994, p. 127), “a idéia de um ‘terceiro setor’ supõe um ‘primeiro’ e um ‘segundo’, e nesta medida faz referência ao Estado e ao mercado. A referência, no entanto, é indireta, obtida pela negação- ‘nem governamental, nem lucrativo’. Em termos explícitos e positivos, o conceito designa simplesmente um conjunto de iniciativas particulares com um sentido público “[..].”

estudiosos sobre o assunto. Para a realização deste trabalho, nosso posicionamento é o de que não podemos negar o Terceiro Setor, independente da denominação dada, considerando - o como um espaço de atuação para o Serviço Social. Contudo, há a necessidade de compreendê-lo dentro dos padrões legais, ou seja, a base legal: a qualificação (sua natureza), os registros e certificados.

Desta forma, muitas organizações sociais vêm ganhando e ocupando espaço na sociedade, desenvolvendo trabalhos na perspectiva da garantia dos direitos sociais e do acesso aos bens e serviços, como podemos destacar a associação pesquisada, no qual realizamos o estágio supervisionado, no designado Projeto "Espaço Amigo".

Assim, perante o estudo, estamos convictas que, para o trabalho ter o seu reconhecimento legal o cumprimento do exercício institucional são necessários minimamente alguns documentos que oferecem condições de legitimidade, como Estatuto Social, regimento interno, atas, registros em Conselhos. Porém, pressupomos que ainda há entidades que estão na ilegalidade, justificando tal fato, por diferentes motivos.

Importante se faz ressaltar que a conquista da legalidade institucional está diretamente relacionada a postura e compromisso dos profissionais envolvidos no trabalho institucional, dentre eles, o Assistente Social. E, quanto mais houver o seu reconhecimento legal, maior serão os benefícios, como por exemplo: os convênios nas três instâncias de governo, emendas parlamentares e outros.

Diante ao exposto, cabe aqui enfatizar a conquista e reconhecimento do supracitado Projeto "Espaço Amigo" que no decorrer de sua trajetória histórica legitimou-se legal e socialmente, e sobretudo, vive em constante processo de aperfeiçoamento, que de tal modo, possibilita um trabalho eficiente e eficaz, com relação ao atendimento das Crianças e Adolescentes inseridos no Projeto, cumprindo a sua missão: Institucional, Estatutária e Constitucional.

Contudo, Iamamoto (2005), apresenta alguns desafios para a profissão. Segundo esta autora, se faz necessário: desenvolver a capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de

preservar e efetivar direitos a partir das demandas emergentes no cotidiano; ser profissional propositivo e não só executivo; competência de propor, negociar com a instituição, defender o campo de trabalho, sua qualificação e função profissional; ruptura com atividade burocrática e rotineira; Profissional qualificado, com competência crítica e profissional técnico em computação e principalmente que saiba trabalhar em rede.

Devemos considerar os “limites Institucionais” presentes no cotidiano da intervenção profissional, que é permeada por situações conflituosas e complexas que podem se tornar *limites* ou *possibilidades* à ação profissional. O que caracterizará a questão como limite ou possibilidade, não é a sua problemática em si, a equipe técnica, ou a Política da própria instituição, a Diretoria, entre outros, mas sim a intervenção do Assistente social. Em todo e qualquer lugar que o profissional intervir, ele se deparará com situações conflituosas de contexto complexo e antagônico. A sua formação acadêmica e seu constante aprimoramento intelectual proporciona condições para que sua intervenção atue conflitos e transforme a realidade em questão. Para tanto, não há realidade, por mais difícil que ela seja, que não possa ser modificada, amenizada, ou seja, transformar os limites em possibilidades.

[...] o exercício da profissão [...] é uma ação de um sujeito profissional que tem competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e funções profissionais. Requer, pois, ir além das rotinas institucionais e buscar apreender o movimento da realidade para detectar tendências e possibilidades nela presentes passíveis de serem impulsionadas pelo profissional. (IAMAMOTO, 2005, p.21)

Os fatos existem, as demandas estão postas. Cabe ao profissional de Serviço Social, com seu conhecimento Teórico Metodológico, Ético-Político e Técnico Operativo, com suas competências, habilidades e seu “querer”, criar nesses espaços possibilidade de transformação social.

Por tanto, para que o exposto se concretize, é necessário um perfil profissional empenhado como Projeto Ético Político do Serviço Social, de modo que atue de forma competente e dinâmica nas expressões da Questão social, vivenciada pelo segmento criança e adolescente tal como sua família.

CONCLUSÃO

Ao analisar e apresentar uma reflexão sobre a importância dos projetos complementares à escola, na vida de crianças e adolescentes apresentamos a dinâmica do trabalho desenvolvido pelo “SOS” no designado “Projeto Espaço Amigo”.

Verificamos que as atividades sociais, educacionais, lúdicas, artísticas e esportivas contribuem diretamente para o desenvolvimento de competências e habilidades, a ampliação do universo cultural e a convivência em grupo na perspectiva de inclusão social.

Dessa forma, o Projeto contribui com a inclusão e promoção social, favorecendo “amenização” do fracasso escolar, possibilitam acesso à informática, conhecimentos gerais da atualidade, orientação sobre hábitos saudáveis para crianças, adolescentes, como, higiene e saúde, e, sobretudo, contribui para redução do tempo de exposição de crianças e adolescentes a situações de risco pessoal e social, como por exemplo, a violência intrafamiliar e o trabalho infantil.

Para chegar ao patamar em que hoje a Associação se encontra, foi importante considerar as conquistas e os avanços significativos que a instituição no decorrer de sua trajetória vem alcançando, principalmente porque foi fundada desde 1969, portanto, antes da CF/88; do ECA/90; da LOAS/93 e mais recente do SUAS/2004, avançando da perspectiva da caridade, do assistencialismo para a questão da cidadania e dos direitos sociais.

Dessa forma, alcançou sob a égide da legalidade social, maiores benefícios tais como novos convênios, sejam eles de origem pública ou privada, favorecendo de forma significativa a qualidade dos serviços prestados. É importante ressaltar que a questão da legalidade caminha em direção a perspectiva do direito, contribuindo com a ruptura da benemerência, mesmo que este paradigma ainda esteja enraizado na cultura política de nossa sociedade.

Destacamos também, o trabalho técnico do profissional de serviço social, neste espaço, sendo considerada uma alternativa de trabalho para a

categoria. Identificamos que há sim os *limites* institucionais, porém , em meio a estes, visualizamos as possibilidades como estratégias de ação, para não se “abaterem” perante as situações postas no cotidiano profissional, mas sim buscar meios e estratégias, associado ao aprimoramento intelectual que são capazes de dar suporte à respostas sustentáveis, frente as demandas da Instituição.

Uma boa intervenção profissional pode causar resultados de impacto positivo na vida das crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, que vivenciam situações de risco e vulnerabilidade pessoal e social.

É importante que o profissional seja comprometido, tenha conhecimento, compreenda a realidade de forma dialética, para que a sua intervenção seja a mais adequada possível. Apesar dos limites e dos entraves institucionais, o profissional não deve limitar a sua ação, porque este tem habilidade suficiente para intervir na realidade como um todo.

Em suma, a Associação vem apresentando um trabalho pautado nos princípios legais, e que por este motivo, pode ser considerado como referência no que se refere ao atendimento à criança e ao adolescente em nosso município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, novembro de 2008**

FERNANDES. Rubem César. ***Privado, porém público***: o terceiro setor na América Latina. Rio de Janeiro: Relume - Dumará, 1994.

IAMAMOTO, Marilda V. **Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional, Cortez, 8ª ed. São Paulo, 2005.

JESUS, Aline de. [et al]. **Assistência Social / direito ou favor?** : as percepções dos usuários do Jardim Morada do Sol do Município de Presidente Prudente. Faculdades de Serviço Social de Presidente Prudente. Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente – São Paulo, 2004.

MESTRINER, Maria Luiza. **Assistência e seguridade social**: oposições e aproximações. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica. São Paulo: PUC – SP, 1992.

PAZ, R. D. O, **As organizações não-governamentais e o trabalho do assistente social**. Brasília, DF, 1999.

SILVA, Ademir Alves da. As relações Estado-sociedade e as formas de regulação social. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Brasília: CEAD, 1999.

SILVA, Carlos Antônio. **O que são Redes?**. Disponível em: http://www.rits.org.br/redes_teste/rd_oqredes.cfm. Acesso em: 14 out.2008.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**.2ed, São Paulo: Cortez, 2008.

VASCONCELOS, Vanessa Cristina de. **As Organizações do Terceiro Setor Frente à Viabilização dos Direitos Preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: um estudo sobre as Instituições de Apoio Sócio-Educativo**. 2008. 220 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social). Universidade Estadual de Londrina-UEL.